TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco
Cais do Apolo nº 739 - Recife – PE – CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º, 2º e 3º e Instrução Normativa SEGES nº 58/2022

LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER
17/09/2026 14:52

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Este estudo preliminar tem como objetivo apresentar as condições de operação dos equipamentos de elevação de passageiros (listados abaixo) e as intervenções necessárias para atualização técnica e normativa, com elevação de sua confiabilidade.

1.1.1 - Os 5 (cinco) elevadores que operam nos edifícios "Sede e Anexo I" do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região (TRT6) possuem motorização de corrente alternada SEM casa de máquinas, de fabricação HYUNDAI, representada no Brasil pela WOLLK, e foram instalados em 2015;

1.2 - Para apuração das condições dos elevadores, foi contratada consultoria específica (Habitare Engenharia Ltda.) para apontamento e análise das não conformidades relacionadas à segurança e às normas vigentes. O laudo técnico emitido (Anexo deste ETP) trouxe diversos pontos relevantes:

Para os edifícios Sede e Anexo I do TRT6

a) O sistemas de comandos instalados são compostos por tecnologia VVVF de corrente alternada com 10 anos de uso;
b) O intercomunicador entre os elevadores e as Casas de Máquinas não está operacional, o que está em desacordo com o item 5.12.3.1 da ABNT NBR 16858:20;
c) Dentro do quadro de comando foram constatados vários fios elétricos sem borne adequado para emenda junto aos disjuntores, chaves contatoras e comando, falta de canaletas de organização e de identificação (anilhas) para o cabeamento, conforme norma ABNT NBR 5410:2008;
d) Foi constatado que os mecanismos de suspensão de porta apresentam desajustes, provocando parada dos elevadores constantemente. Várias portas encontram-se danificadas;
e) Os elevadores não trabalham em grupo, estão em desacordo com as normas de acessibilidade Necessitam de adequação às normas ABNT NBR 9050:20 e ABNT 16.858-3:20 – acessibilidade;
f) A inspeção constatou que os atuais quadros de alimentação da instalação não estão dentro das normas elétricas em vigor, incluindo a alimentação oriunda do Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT;
g) A iluminação dos poços dos elevadores não está atendendo ao requisito de luminância mínima, item 5.2.1.4.1 da NBR 16858:20, nem o quadro e rede elétrica à NBR 5410:2008;
h) Poços das caixas de corrida faltam iluminação conforme exigido na norma NBR 16858:20, item 5.2, coletores de óleo nas guias e botoeira de inspeção, conforme NBR 16858:20, item 5.2.1.5.1 "b";
i) Algumas salas de acesso aos quadros de alimentação elétrica dos elevadores não possuem sistema de detecção e alarme de incêndio, e encontram-se sem extintores portáteis de combate a incêndio;
j) Não identificado iluminação de emergência nas cabines conforme item 5.4.10.2. da NBR 16858:20;
k) O atual Quadro Geral de Baixa Tensão – QGBT, que alimenta os elevadores do edifício Anexo I não está dentro das normas elétricas em vigor;
l) As botoeiras de pavimento estão em desacordo com as normas de acessibilidade. Necessário adequação às normas ABNT NBR 9050:20 e ABNT 16.858-3:2022 – acessibilidade, sinalização sonora e etiquetas braile nas "golas";
m) Os comandos internos de cabine não atendem à NBR 16858 e 9050 no quesito acessibilidade;

1.3 - Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de solução que permita a atualização dos parâmetros de segurança, eficiência e de acessibilidade nos transportes verticais do edifício Sede e Anexo I do TRT6, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes institucionais de gestão predial sustentável.

2 - ÁREA REQUISITANTE

2.1 – Coordenadoria de Engenharia de Manutenção/CEMA.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Da Sustentabilidade

O art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1/2010, normatiza que "as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas".

3.1.1 - As intervenções propostas - soluções apresentadas e materiais especificados - e os documentos técnicos produzidos que irão nortear a execução futura do serviço devem, no que couber, observar a legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305/2010, art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, o art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, o Plano de Logística Sustentável do TRT6, a Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Resolução CNJ nº 400/2021 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.

3.1.2 - São considerados critérios e práticas sustentáveis que devem ser previstos no projeto, dentre outros:

a) O baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, com a inclusão de tecnologias para redução de consumo de energia, como motores regenerativos em elevadores;
b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, como aço e vidro recicláveis utilizados nas cabines;
c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, por meio de sistemas de iluminação LED e otimização de uso energético nos elevadores;
d) Evitar desperdício de materiais, promovendo a reutilização de componentes durante a modernização dos elevadores;
e) Maior vida útil e durabilidade e menor custo de instalação e manutenção de bens, equipamentos e da obra, utilizando sistemas de controle modernos que prolonguem o desempenho eficiente;
f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, como sistemas de elevadores sem casa de máquinas;
g) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local especializada em manutenção de elevadores;
h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, caso aplicável ao mobiliário ou acabamentos;
i) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada, incluindo o reaproveitamento de componentes antigos dos elevadores;
j) Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

3.2 - Dos Requisitos Legais

3.2.1 - As peças técnicas devem ser elaboradas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e demais legislações atuais e vigentes, em especial, mas não se limitando, às seguintes normas:

- ABNT NBR 16858-1:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
- ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida: 2020 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação, Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- ABNT NBR 5410:2004 / 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- ABNT NBR 5665:1983. Versão Corrigida: 1987 - Cálculos do tráfego nos elevadores;
- ABNT NBR 12892:2009 - Elevadores unifamiliares ou de uso restrito à pessoa com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR 14712:2013 - Elevadores elétricos e hidráulicos — Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — Requisitos de segurança para construção e instalação;
- ABNT NBR 14364:1999 - Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação ABNT NBR 15597:2010 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção;
- ABNT NBR NM 196-DEZ: 1999 - Elevadores de passageiros e monta cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T;
- ABNT NBR NM 313:2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR ISO 9386-1:2013 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida — Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e
- NR-35: Trabalho em Altura.

4 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

4.1 – Análise de viabilidade da contratação

4.1.1 - Levantamento de soluções

Id	Descrição da Solução
1	**Modernização parcial dos equipamentos existentes**, com substituição e adequação apenas dos componentes essenciais de segurança e acessibilidade, mantendo o sistema de tração atual, se tecnicamente possível.

2	**Modernização total dos equipamentos existentes**, com atualização completa de todos os sistemas de comando e elétricos, mantendo apenas a estrutura e a cabine, com substituição do sistema de tração, se necessário.
3	**Substituição integral dos elevadores de passageiros**, com fornecimento e instalação de novos equipamentos em conformidade com normas técnicas atuais, garantindo segurança, eficiência energética e acessibilidade universal, além de atender ao fluxo geral de usuários(as) dos edifícios Sede e Anexo I.

4.2 – Análise das soluções

4.2.1 – Solução 1: Contratação de empresa especializada para modernização PARCIAL dos elevadores.

Intervenções contempladas:

- Instalação de sistema de alarme, intercomunicador nas casas de máquinas e iluminação de emergência;
- Adição de etiquetas em braile, piso tátil e sinalização sonora nos painéis de pavimentos e cabines;
- Reparo do conjunto de tração (sem substituição dos cabos);
- Substituição de trincos, fechos e operador de porta;
- Verificação e, se necessário, correção do dispositivo pesador de carga;
- Implementação do sistema de resgate automático.

Vantagens:

- Custo inicial mais baixo;
- Menor tempo de serviço;
- Reaproveitamento do sistema de tração e estrutura da cabina.
- Custo financeiro relativamente baixo, devido a não necessidade de substituição dos componentes estruturais (conjunto de tração, cabina, guias de carro e longarinas).

Desvantagens:

- Sistema continuará com tecnologia obsoleta;
- Não resolução das não conformidades de segurança e acessibilidade;
- Risco de reprovação em fiscalizações futuras;

4.2.2 – Solução 2: Contratação de empresa especializada para modernização TOTAL dos elevadores.

Intervenções contempladas:

- Substituição dos quadros de comando;
- Iluminação de emergência e intercomunicador novos;
- Instalação de dispositivos de segurança conforme NBR 16858 e NBR 18656;
- Adequação à acessibilidade (NBR 9050): sinalização sonora, braile, piso tátil;
- Substituição completa dos sistemas de porta;
- Substituição completa da estrutura interna da cabina (comando, revestimento, iluminação, piso, etc);
- Instalação de resgate automático;
- Instalação de drive regenerativo de energia.

Vantagens:

- Sistema seguro;
- Atendimento parcial às normas técnicas;
- Melhor desempenho e confiabilidade;
- Reaproveitamento do sistema de tração e estrutura da cabina;
- Adequação à nova demanda da edificação e atendimento a legislação;
- Atualização tecnológica.

Desvantagens:

- Custo de aquisição e instalação intermediário;
- Requer projeto técnico e mais tempo de implantação.

4.2.3 – Solução 3: Contratação de empresa especializada para substituição INTEGRAL dos elevadores.

Intervenções contempladas:

- Remoção de todos os equipamentos, estruturas e sistemas antigos;
- Instalação de novos elevadores com quadros de comandos, motores, cabos, portas, sensores, resgate automático e drivers regenerativos de energia.

Vantagens:

- Elevadores 100% (cem por cento) novos e normatizados;
- Baixa manutenção nos primeiros anos;
- Valorização do imóvel;
- Conforto aos(às) usuários(as) da edificação;
- Garantia de longo prazo do fabricante;
- Elevadores com velocidades maiores, acessibilidade a todos os pavimentos e com todos os dispositivos de segurança demandados pela legislação vigente.

Desvantagens:

- Custo de aquisição e instalação elevados;
- Requer projeto técnico e mais tempo de implantação.

4.3 - Critérios para a classificação das soluções

Analisando as vantagens e desvantagens descritas nos tópicos anteriores, chegou-se à conclusão que, para garantir a segurança dos(as) usuários(as), o padrão de confiabilidade, eficiência, o cumprimento das normas de acessibilidade e o nível atual de tecnologia usualmente empregada para estes tipos de equipamentos, a solução 2 é mais viável (técnica / financeira) que as soluções 1 e 3.

4.4 – Descrição da solução escolhida

Modernização total dos equipamentos existentes, com atualização completa de todos os sistemas de comando e elétricos, mantendo apenas a estrutura e a cabine, com substituição do sistema de tração, se necessário.

4.5 – Justificativa da solução escolhida

4.5.1 - A hipótese de contratação relacionada acima não limita a participação de outros fornecedores na licitação, visto que se trata de forma usual de contratação para estes tipos de equipamentos.

4.5.2 - A atualização tecnológica do transporte vertical dos edifícios Sede e Anexo I do TRT6 é

tecnicamente viável, considerando que o mercado dispõe de soluções capazes de atender aos requisitos de segurança, acessibilidade, desempenho e conformidade normativa, variando desde a modernização parcial de sistemas até a substituição integral do equipamento; assim, conclui-se que a demanda apresenta viabilidade técnica e operacional, desde que observados os padrões mínimos de qualidade, sustentabilidade e a legislação aplicável.

4.5.3 - A modernização dos equipamentos fortalecerá a sustentabilidade da operação predial, alinhando-se às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRT6 e contribuindo para um ambiente institucional mais eficiente e seguro. Além disso, a acessibilidade será significativamente aprimorada com a inclusão de recursos modernos, como painéis tácteis e comandos de voz, beneficiando pessoas com mobilidade reduzida. A atualização tecnológica também irá adequar os elevadores à performance esperada pelo Fórum e trazer economia no consumo de energia da edificação.

4.5.4 - Fica clara, após análise técnica mais criteriosa, a desnecessária substituição completa dos equipamentos em questão (prevista na Solução 3), tendo em vista o grau de integridade dos componentes mais onerosos (motores, redutores, polias, cabos de aço, estrutura das cabinas), que não comprometem suas operações, e cuja alterações não se justificam.

4.5.5 - Apesar de ter um custo intermediário entre as disponíveis, a Solução 2 garante a segurança dos(as) usuários(as), estabilidade de operação e manutenção, atendimento às normas técnicas vigentes (ABNT NBR 16858-1/2021, ABNT NBR 16858-2/2020, ABNT NBR 16858-3/2022), apresentando, assim, melhor custo-benefício.

4.5.6 - Justificativas pormenorizadas poderão ser encontradas no EVTE, **anexo** deste Estudo Preliminar.

4.6 - Relação entre a demanda prevista e a demanda a ser contratada

As demandas previstas neste estudo preliminar permanecem inalteradas em relação às apresentadas no Documento de Formalização da Demanda.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - Contratação de empresa especializada para atualização tecnológica e normativa dos 5 (cinco) elevadores elétricos do prédio dos edifícios Sede e Anexo I do TRT6, incluindo posterior manutenção em garantia.

5.2 - A contratação pretendida engloba:

a) Elaboração do Projeto Executivo;

b) A desmontagem / desinstalação dos painéis elétricos de força, dos painéis de comando existentes e cabos de manobra;

c) A desmontagem dos componentes da cabina danificados ou obsoletos (paredes internas, espelho, piso, comando, iluminação, operador de porta, etc);

d) A desmontagem dos componentes dos pavimentos danificados ou obsoletos (botoeiras de chamada, indicadores de pavimento, etc);

e) Revisão dos motores de acionamento dos equipamentos (desgaste dos componentes,

lubrificação, reapertos, inspeção de cabos de aço);

f) Revisão dos conjuntos limitadores de velocidade dos equipamentos;

g) Instalação dos novos painéis elétricos de força, painéis de comando existentes e cabos de manobra;

h) Instalação das novas paredes internas, espelho, comando, iluminação, operador de porta das cabinas;

i) Instalação das novas botoeiras de chamada, indicadores de pavimento, etc;

j) Instalação de drive de regeneração de energia de frenagem;

k) Instalação de sistema de resgate automático;

l) Implantação de sistema supervisório para os equipamentos;

m) Assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva, por 12 meses), durante o período da garantia do equipamento, de acordo com cronograma físico-financeiro detalhado.

5.3 - A empresa contratada deverá realizar vistoria nos elevadores existentes para levantamento dos itens necessários ao cumprimento das normas técnicas, das condições de segurança, de acessibilidade, das condições da caixa de corrida, bem como confirmação de suas medidas, entre outras intervenções necessárias para adequação dos equipamentos.

5.4 - A descrição da solução como um todo estão pormenorizadas no Projeto Básico, **anexo** deste Estudo Preliminar.

5.5 - Características principais dos elevadores dos edifícios Sede e Anexo I do TRT6:

ELEVADORES DO ED. SEDE DO *TRT*/PE, EM RECIFE/PE			
Quantidade:	3		
Denominação:	1	2	3
Número Série:	1921	1922	1923
Número de paradas:	7		
Denominação de paradas:	T, SL, 1, 2, 3, 4 e 5		
Fabricante:	WOLLK / HYUNDAI		
Alimentação elétrica:	Trifásica 380V de 60 Hz		
Velocidade:	60m/min		
Conjunto de tração:	SEM Casa de Máquinas		
Tipo de portas:	Automáticas com abertura central		
Medidas Portas (H x L):	2,1 x 0,8m		
Capacidade:	800kg		560kg
Medidas Caixa (L x P):	2,3 x 2,4m		
Cabine (L x P x h):	1,4 x 1,3 x 2,4m		
Profundidade do poço:	1,55m		
Última altura	4,3m		

ELEVADORES ED. ANEXO I DO *TRT/PE*, EM RECIFE/PE		
Quantidade:	2	
Denominação:	A	B
Número Série:	1924	1925
Ano de fabricação	2015	
Número de paradas:	9	
Denominação de paradas:	T, SL, 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	
Fabricante:	WOLLK / HYUNDAI	
Alimentação elétrica:	380V, trifásico de 60Hz	
Velocidade:	60m/min	
Conjunto de tração:	SEM Casa de Máquinas	
Tipo de portas:	Automáticas com abertura central	
Medidas Portas (H x L):	2,1 x 0,8m	
Capacidade:	840kg	
Cabine (L x P x h):	1,1 x 1,6 x 2,5m	
Profundidade do poço:	1,6m	
Percurso	25,31m	

5.6 – **Definição da natureza continuada ou não dos serviços.**

O serviço objeto desta contratação **não possui natureza continuada**, visto que será estabelecido prazo de execução dos serviços de modernização dos 05 (cinco) elevadores por 02 (dois) anos (aproximadamente) mais a manutenção preventiva e corretiva (em garantia) por 01 (um) ano após o Termo de Recebimento Definitivo (contrato por escopo) dos equipamentos. O período de 01 (um) ano para manutenção preventiva é considerado como serviço continuado, porém o preço estimado para a manutenção é muito menor (menos de 2% do total), o que caracteriza a contratação em tela na sua totalidade como serviço NÃO continuado (contrato por escopo), por representar a maior parcela do custo total da contratação.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Descrição	Und	Qtd
Fornecimento de ART, Cronograma físico-financeiro e Plano de Manutenção	sv	1
Fornecimento de Projeto Executivo	sv	1
Fornecimento dos componentes para modernização dos elevadores do Ed. Sede e Anexo do TRT/PE:	sv	5
Desmontagem dos elevadores do Ed. Sede e Anexo do TRT/PE;	sv	5
Modernização dos elevadores do Ed. Sede e Anexo do TRT/PE;	sv	5
Teste e Comissionamento dos elevadores do Ed. Sede e Anexo do TRT/PE;	sv	5
Projeto "As built", Manuais de Operação e Manutenção;	sv	1
Fornecimento e comissionamento do sistema de gestão de transporte vertical;	sv	1
Prestação de assistência técnica (preventiva e corretiva);	sv	60

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 – Para este estudo preliminar a estimativa de preço foi elaborada com base em **contratações**

similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, em sítios eletrônicos especializados (Compras Governamentais / ComprasNet) e de domínio amplo, em conformidade com os **incisos II e III do §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021,** bem como, em **pesquisas de preços junto a empresas especializadas do setor**, em conformidade com o inciso IV do §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 - A pesquisa de preços foi materializada em mapa denominado Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação, conforme modelo disponível em sítio eletrônico do TRT6.

7.1.2 - Estes valores refletem uma estimativa justa e suficiente para a realização integral do objeto, garantindo a competitividade da contratação e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

7.2 - Orçamento Detalhado

ITEM	Descrição	Und	Qtd	TOTAL
1	Fornecimento de ART, Cronograma físico-financeiro e Plano de Manutenção;	sv	1	R$ 12.774,54
2	Fornecimento de Projeto Executivo;	sv	1	R$ 27.002,48
3	Fornecimento de material para modernização do Elevador "1" do Ed. Sede do TRT/PE;	sv	5	R$ 331.475,25
4	Desmontagem do Elevador "1" do Ed. Sede do TRT/PE;	sv	5	R$ 82.190,05
5	Modernização do Elevador "1" do Ed. Sede do TRT/PE;	sv	5	R$ 508.108,00
6	Teste e Comissionamento do Elevador "1" do Ed. Sede do TRT/PE;	sv	5	R$ 172.160,35
7	Projeto "As built", Manuais de Operação e Manutenção;	sv	1	R$ 72.867,71
8	Fornecimento e comissionamento do sistema de gestão de transporte vertical;	sv	1	R$ 72.867,71
9	Prestação de assistência técnica (preventiva e corretiva).	sv	60 *	R$ 79.554,00
		Total		**R$ 1.359.000,09**

*OBS: A quantidade total de 60 unidades faz referência ao número de meses da prestação da assistência técnica (12 meses) multiplicado pelo número de elevadores (cinco).

7.3 – Adequação Orçamentária

7.3.1 – Fonte de Recursos

Id	Valor	Fonte (Programa/Ação)
1	R$ 1.359.000,09	Orçamento consignado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região na Ação Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho

7.3.2 – Estimativa de Impacto Econômico-Financeiro

Id	Valor	Exercício	Percentual	Análise e Conclusão
1	R$ 1.359.000,09	2026	9,60 %	Contratação viável

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 - Com vistas à ampliação da competitividade, aponta-se o que reza o art. 47, § 1o, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
>
> I – da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
>
> **§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:**
>
> **I – a responsabilidade técnica;**
> **II – o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;**
> **III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.**
>
> (grifos acrescidos)

8.2 - A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) expõe a necessidade da Administração observar nas licitações a possibilidade de parcelamento, quando técnica e economicamente viável:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
>
> (grifos acrescidos)

8.3 - O Relatório da SECEX/CE, integrante ao Acórdão 732/2008 – Plenário, fez deliberações importantes quanto ao parcelamento e ao fracionamento do objeto a ser licitado, tendo sido acatado pelos Ministros do Tribunal de Contas da União:

> 138. **A questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto.** No caso vertente, como se trata de aquisição de tubos, conexões e equipamentos hidromecânicos para uma adutora, não vislumbramos qualquer impedimento para que o objeto seja parcelado, pois, a princípio, trata-se de bens divisíveis pelas suas próprias características construtivas, diferentemente da construção de prédio ou de uma casa, cujas características construtivas, via de regra, recomenda que seja executado por uma mesma empresa.
> 139. **Quanto à viabilidade econômica, realmente, contratos executados em um só lote costumam ter custos indiretos proporcionalmente menores, quando comparado com múltiplas contratações que abarquem o mesmo objeto, por conta da economia de escala.** Mas esse tipo de contratação só resultará em benefício à Administração se estiverem presentes outras condições, não evidentes neste caso, como, por exemplo, da ampla competição entre interessados, por exemplo, que não se configurou, haja vista terem comparecido apenas 2 (duas) empresas interessadas no certame, das quais, uma não conseguir sequer participar pelas razões já expostas.
> (...)
> 142. Desta forma, quando não houver viabilidade de divisão do objeto, a Administração deve demonstrar de forma expressa e clara que o parcelamento não será a melhor alternativa. O voto do Ministro - Relator, quando do Acórdão no 358/2006 - Plenário, é claro nesse sentido: "Sobre o parcelamento (...), tem-se que ele está previsto no §1o, do art. 23, da Lei no 8.666/93, constituindo-se como regra. Embora sua adoção não constitua medida inafastável, pois não deve implicar perda de economia de escala, há que se realizar sempre prévia avaliação técnica e econômica antes de descartá-la.
> ... **"Assim, em todas as aquisições, cumprem à Administração demonstrar cabalmente que o parcelamento não se mostra como melhor opção técnica e econômica, de maneira a autorizar a perda da competitividade decorrente de sua não utilização."**
>
> (grifos acrescidos)

8.4 - Considerando as naturezas dos itens do objeto, não são indicados os seus parcelamentos, uma vez que as atividades referentes à execução dos serviços de fornecimento dos componentes e os serviços de instalações ou manutenções, a serem contratados, são interdependentes e devem ser executadas por uma única empresa, reduzindo assim os custos e os riscos da contratação.

8.5 - O não parcelamento, neste caso, oferece maior nível de controle por parte da Administração, torna a fiscalização dos serviços mais eficaz e proporciona redução do custo total dos serviços, tendo em vista a possibilidade de otimizar serviços recorrentes das instalações ou manutenções com a de aquisição de componentes de forma mais rápida.

8.6 - Sob o aspecto técnico e funcional, parcelar a contratação dos itens traria os seguintes riscos:

- Prejuízo à integração técnica - Se a solução for dividida e os contratados não se integrarem corretamente, o objetivo da contratação é frustrado, comprometendo o desempenho e a interoperabilidade do sistema;
- A divisão indevida pode aumentar a dependência de fornecedores menos capazes em serviços especializados;
- Tempo de resposta de um dos contratados poderá elevar os prazos de resolução dos problemas, influenciando diretamente na disponibilidade do equipamento.

8.7 - Do ponto de vista econômico e contratual, o parcelamento entre a execução dos serviços e fornecimento dos componentes traria os seguintes riscos:

- Perda de economia de escala - O parcelamento pode tornar a compra de itens separados mais cara do que uma contratação conjunta, especialmente se houver custos logísticos de integração;
- Ampliaria a carga administrativa da fiscalização e gestão contratual, demandando equipes distintas para controle de dois ou mais contratos sobre um mesmo objeto físico;
- Geraria risco de sobreposição de escopos e disputas de responsabilidade entre contratadas diferentes.

8.8 - Ademais, na hipótese de parcelamento entre a execução dos serviços e o fornecimento dos componentes, há que se considerar a possibilidade de frustração dos procedimentos licitatórios ou descompasso nas contratações, fatos que prejudicariam a execução do objeto final.

8.9 - Para o atendimento da demanda apresentada, com a prestação indireta dos serviços, foram analisadas contratações similares de outros órgãos públicos e contratações privadas. Identificaram-se as seguintes hipóteses de contratação:

a) Contratação, por escopo, de empresa(s) especializada(s) para modernização dos elevadores, com fornecimento de materiais e insumos, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
b) Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e manutenção corretiva do novo elevador instalado, dentro do prazo de garantia do equipamento.

8.10 - Tais hipóteses de contratação não limitam a participação na licitação, visto que se trata de formas usuais de contratação para os serviços relacionados à atualização técnica e manutenção de elevadores. Após análise das opções apresentadas pelo mercado e em outras contratações públicas, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, observando a eficiência e efetividade do processo licitatório e a assistência técnica, a ser feita nos novos elevadores durante o período da garantia dos equipamentos, é a contratação que contempla tanto a modernização dos

equipamentos quanto a manutenção durante o período da garantia dos novos elevadores instalados, de modo a garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre os elevadores elétricos instalados.

8.11 - Por todo o exposto, a contratação da forma proposta justifica-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da racionalidade da gestão pública e da obtenção do melhor resultado para o interesse público, conforme previsto no art. 47, § 1o, Lei nº 14.133/2021 e elencado no Acórdão 732/2008 do TCU transcrito acima.

8.12 - Não será possível o atendimento às previsões contidas no art. 48, I e III, da Lei Complementar n.° 123/2006, que se referem à exclusividade ou cota de 25% para Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor da contratação é superior a R$80.000,00, e os serviços são indivisíveis, pelas razões já expostas acima.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 - Contratação dos serviços de elaboração de laudo técnico, EVTE e Projeto Básico para modernização tecnológica dos 4 (quatro) elevadores do Edf. Fórum do Recife e dos 5 (cinco) elevadores dos Edf. SEDE e Anexo do TRT-6. PROAD 21805/2025.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1 - O objeto desta demanda está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 desta Administração, tendo em vista a necessidade de atualização tecnológica e de adequação dos edifícios Sede e Anexo I do TRT6 às normas de segurança e de acessibilidade previstas.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - Os resultados esperados com esta contratação incluem:

- Adequação dos elevadores às atuais demandas da edificação, garantindo maior segurança e eficiência no transporte vertical de pessoas e materiais;
- Aumento da confiabilidade, com a atualização tecnológica dos sistemas de comando, minimizando interrupções e falhas dos equipamentos;
- Promoção da sustentabilidade institucional, com a adoção de sistemas mais eficientes em consumo de energia;
- Melhoria na acessibilidade, atendendo às normas vigentes e promovendo inclusão para pessoas com mobilidade reduzida;
- Aperfeiçoamento das condições de trabalho, proporcionando maior conforto e satisfação para os(as) magistrados(as), servidores(as) e demais usuários(as);
- Atualização tecnológica dos sistemas de comando, garantindo confiabilidade na operação.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1 - Não há necessidade de providências adicionais por parte do TRT6 antes da celebração do contrato. O ambiente não requer adaptações específicas, licenças ou autorizações. Além disso, a CEMA dispõe de servidores capacitados para fiscalizar e gerir a execução do objeto desta contratação.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 – A presente contratação, voltada à execução da modernização dos elevadores, poderá gerar impactos ambientais, os quais serão considerados e mitigados no projeto elaborado. Entre as principais

medidas previstas estão a adoção de logística reversa para o descarte correto de componentes antigos, a implementação de tecnologias energeticamente eficientes, o uso de materiais recicláveis e a redução no consumo energético, garantindo alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade da Administração.

13.2 – Já a futura execução das modernizações dos elevadores poderá gerar impactos ambientais, os quais serão considerados e mitigados no projeto elaborado. Entre as principais medidas previstas estão a adoção de logística reversa para o descarte correto de componentes antigos, a implementação de tecnologias energeticamente eficientes, o uso de materiais recicláveis e a redução no consumo energético, garantindo alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade da Administração.

13.3 - Os possíveis impactos ambientais devem ser diminuídos através da gestão de riscos elaborada pela empresa Contratada, que deverá orientar os(as) seus(suas) funcionários(as) na adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, tais como:

Agente / Aspecto ambiental	Possível impacto ambiental	Ações mitigadoras / medidas de controle
Componentes eletroeletrônicos (placas, inversores, comandos, sensores, displays, fontes etc.)	Geração de resíduos eletroeletrônicos contendo materiais potencialmente perigosos e/ou de difícil degradação.	Segregação dos resíduos eletroeletrônicos; proibição de descarte em lixo comum; encaminhamento a empresas licenciadas, fabricantes, distribuidores ou sistemas de logística reversa, quando aplicável.
Cabos elétricos e de comando	Geração de resíduos contendo cobre, alumínio, isolantes e outros materiais; descarte inadequado.	Separação por tipo de material; priorização da reciclagem; destinação a recicladores ou empresas devidamente habilitadas; proibição de queima dos materiais.
Óleos, graxas e lubrificantes utilizados na manutenção	Contaminação do solo, água e sistemas de drenagem em caso de vazamento ou descarte inadequado.	Utilização racional; armazenamento em recipientes adequados e identificados; prevenção de derramamentos; coleta e destinação por empresa especializada; proibição de lançamento em redes de drenagem ou no solo.
Produtos químicos utilizados na limpeza e manutenção	Contaminação ambiental decorrente de derramamento, armazenamento inadequado ou descarte incorreto.	Priorizar produtos de menor toxicidade; utilização conforme FISPQ/SDS; armazenamento adequado; controle das quantidades utilizadas; destinação correta das embalagens e resíduos.
Lâmpadas e outros componentes contendo substâncias potencialmente perigosas, quando existentes	Possível liberação de substâncias perigosas em caso de quebra ou descarte inadequado.	Armazenamento protegido contra quebra; segregação; encaminhamento para sistemas de logística reversa ou empresas especializadas.
Materiais contendo chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos	Potencial contaminação do solo e da água e riscos ambientais decorrentes da disposição inadequada.	Segregação, identificação e acondicionamento adequado; devolução aos fabricantes, fornecedores ou assistência técnica autorizada, quando aplicável; destinação conforme legislação ambiental.

Sucata metálica (perfis, chapas, ferragens, suportes etc.)	Aumento da geração de resíduos e ocupação de áreas para armazenamento temporário.	Segregação na origem; armazenamento organizado; priorização da reutilização e reciclagem; encaminhamento para empresas recicladoras.
Embalagens de materiais e peças (papelão, plástico, madeira, isopor etc.)	Geração de resíduos sólidos e aumento da demanda por disposição final.	Redução das embalagens sempre que possível; reutilização; segregação; encaminhamento para reciclagem; destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.
Consumo de energia elétrica durante a execução e manutenção	Aumento do consumo de recursos energéticos e das emissões indiretas associadas à geração de energia.	Desligamento de equipamentos quando não utilizados; utilização racional da energia; emprego de equipamentos e componentes energeticamente eficientes; priorização de sistemas de comando e acionamento de maior eficiência.
Consumo de água	Aumento do consumo de recursos hídricos, especialmente em atividades de limpeza.	Uso racional da água; evitar desperdícios; utilização somente das quantidades necessárias; adoção de métodos de limpeza que reduzam o consumo.
Geração de resíduos durante manutenção preventiva	Acúmulo de pequenas quantidades de componentes, embalagens, lubrificantes, peças e materiais substituídos.	Segregação imediata dos resíduos; retirada periódica do local; armazenamento temporário adequado; reciclagem e destinação ambientalmente adequada.
Peças e componentes substituídos em manutenções corretivas	Geração de resíduos de forma eventual e não programada, podendo ocorrer descarte inadequado.	Acondicionamento e identificação dos materiais substituídos; avaliação quanto à possibilidade de reutilização/recuperação; encaminhamento para reciclagem ou destinação adequada.

14 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 – Com base nas informações levantadas durante o Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é adequada e necessária para atender à necessidade dos Ed. Sede e Anexo do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região. A solução proposta demonstra viabilidade técnica e custo-benefício, com base em critérios de eficiência, segurança e sustentabilidade, além de estar em conformidade com os padrões normativos e econômicos aplicáveis.

15 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os critérios técnicos observam o atendimento às especificações previstas nestes Estudos Técnicos Preliminares e em edital.

15.1 – Critérios Técnicos Pontuáveis

Não se verifica a existência de critérios técnicos pontuáveis, uma vez que o critério de "técnica e preço" não se aplica ao objeto desta contratação.

15.2 – Critérios de Seleção

15.2.1 – Modalidade de Licitação

A modalidade de contratação escolhida é o **Pregão Eletrônico**, fundamentada no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, e na Lei nº 14.133/2021, no seu art. 6º, inciso XLI.

O art. 6º, alínea "a", inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 deixa claro que todo serviço de engenharia que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, aplica-se à modalidade de contratação tipo Pregão.

Conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019, o Pregão visa à aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços de engenharia. O mesmo Decreto define que: "serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

Os serviços de modernização de elevadores possuem padrões de desempenho e qualidade e são objetivamente definidos por especificações usuais do mercado, onde inúmeras empresas prestam esse tipo de serviço, existindo disponibilidade imediata para sua execução, além de permitir o pré-estabelecimento do prazo de execução dos serviços e prazo de vigência do contrato. Conclui-se assim que o objeto deste contrato se trata da execução de serviço comum de engenharia.

15.2.2 – Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto global aplicado de forma linear**, conforme art. 33, inciso II, e art.34 §2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação pode ser definido de forma precisa, sem necessidade de avaliação técnica diferenciada. Esse critério garante ampla competitividade, transparência e economicidade, assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada exclusivamente com base no menor valor ofertado.

15.2.3 – Justificativa para contratação direta

Não será aplicada a contratação direta, pois o valor estimado para essa contratação é superior ao previsto na Lei n.º 14.133/2021 para dispensa de licitação de serviços de engenharia.

15.3 – Qualificação Técnica

Requisitos de Capacidade e Experiência

15.3.1 - A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

15.3.1.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo(a) responsável técnico(a) da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.3.2 - Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para a área de atuação de instalação de elevadores, em plena validade.

15.3.2.1 - Sociedades empresariais estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

15.3.3 - Por se tratar de um serviço comum de engenharia, prevalece o art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 quanto à apresentação dos(as) profissionais técnicos(as) responsáveis pela execução da obra ou serviços de características semelhantes ao objeto deste estudo, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(a) de atestado de responsabilidade técnica:

- **Para o(a) Engenheiro(a) Mecânico(a) ou Técnico(a) Mecânico(a)**: serviços de substituição, modernização, instalação, montagem de elevadores com/sem casa de máquinas.

15.3.3.1 - O/A(s) profissional(is) indicado/a(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.3.4 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.3.4.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados para:

a) **Serviços de modernização de elevadores** com características equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação:

- velocidade mínima de 30 m/min;
- capacidade mínima de 400 kg, 5 pessoas, 4 paradas;
- com / sem casa de máquinas;
- acionamento VVVF;
- sistema de regeneração de energia de frenagem;
- sistema de resgate automático; e

b) **Serviços de manutenção e assistência técnica** em elevadores com quadro de comando microprocessado, sistema de regeneração de energia de frenagem, e sistema de resgate automático.

15.3.4.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.3.4.3 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.3.4.4 - O(a) Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.3.4.5 - Tendo em vista que o objeto da contratação não se restringe exclusivamente à instalação do elevador, mas também a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 meses, com fornecimento integral de mão de obra, peças, materiais e atendimento a chamados emergenciais, durante o período de garantia, será vedada a subcontratação dos serviços de manutenção. Portanto, estes deverão ser executados por técnicos vinculados à própria contratada.

15.3.4.6 - Nesse contexto, entende-se pertinente realização de diligência, nos termos do Acórdão TCU nº 10.049/2017 – Primeira Câmara, para que a licitante apresente esclarecimentos e documentação complementar acerca da estrutura operacional que será disponibilizada para atendimento contratual, especialmente quanto à disponibilidade de equipe técnica, logística de deslocamento, estoque de peças e demais recursos necessários ao cumprimento dos prazos de atendimento previstos no Termo de Referência.

16 – EQUIPE DE APOIO À CONTRATAÇÃO

16.1 - Coordenadora da Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA), chefe da Divisão de Apoio a Engenharia de Manutenção (DAEM/SEMA) e servidora da Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações (DAAPC/CLC):

Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz (CEMA);
Leonardo de Almeida Xavier (DAEM/CEMA);
Luciana Leite Silva Barboza (DAAPC/CLC).

17 – EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1 – A equipe de gestão e fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

INTEGRANTE	TITULAR(ES)	SUBSTITUTOS(AS)	UNIDADES
Gestores(as)	Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz (CEMA)	Carlos Eduardo Danzi Vanderlei (SGC)	Coordenação de Engenharia de Manutenção (CEMA) Seção de Gestão e Controle (SGC)
Fiscais técnicos(as)	Leonardo de Almeida Xavier (DAEM)	Bruno Arruda de Albuquerque (SCR)	Divisão de Apoio à Engenharia de Manutenção (DAEM) Seção de Climatização e Refrigeração (SCR)
Fiscais administrativos(as)	Carlos Eduardo Danzi Vanderlei (SGC)	Gustavo Pedro de Carvalho Lacerda (DGO)	Seção de Gestão e Controle (SGC)

			Divisão de Gerenciamento Operacional (DGO)

Recife, 24 de agosto de 2026.

ANA CAROLINA CÂMARA DE OLIVEIRA FERRAZ
Coordenadoria de Engenharia de Manutenção

LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER
Divisão de Apoio à Engenharia de Manutenção

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações

18 - ANEXOS

ANEXO I
LAUDO TÉCNICO - Habitare Engenharia Ltda

ANEXO II
EVTE - Habitare Engenharia Ltda

ANEXO III
PROJETO BÁSICO - Habitare Engenharia Ltda